Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cáceres

RELATÓRIO / ESTUDO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Órgão	Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo	
Setor Demandante	Coordenação de Apoio ao Ensino / Departamento de Assistência Estudantil – CAS-DAE	**Processo nº: 23191.000906.2026-77**
Responsáveis pela Demanda	Flavia da Silva Taques Vieira — SIAPE 2088524 (Nutricionista)	Matrícula SIAPE nº: 2088524
	Mauro Luis Crestani — SIAPE 1109698 (Odontólogo)	Matrícula SIAPE nº: 1109698

1. Objeto da contratação

Aquisição de equipamentos para a cozinha industrial e para o consultório odontológico do IFMT – Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo, compreendendo 4 (quatro) itens: fogão industrial a gás em inox, forno turbo a gás, liquidificador industrial basculante e instrumento odontológico rotatório (caneta de alta rotação), conforme especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 23/2026 e do Termo de Referência nº 15/2026, que integram os autos do processo nº 23191.000906.2026-77.

O presente Relatório/Estudo de Viabilidade tem por finalidade consolidar, em documento único, a análise de necessidade, alternativas, pesquisa de preços, riscos e estratégia de contratação já desenvolvida nos referidos instrumentos, e manifestar-se conclusivamente sobre a viabilidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa e necessidade

A aquisição justifica-se pela necessidade de substituição e reaparelhamento de equipamentos essenciais ao funcionamento da cozinha institucional e do consultório odontológico do Campus Cáceres.

Os equipamentos atualmente utilizados na cozinha institucional apresentam desgaste decorrente do tempo de uso contínuo e da depreciação natural, com ocorrência de falhas e defeitos que comprometem a regularidade e a eficiência do preparo das refeições destinadas aos estudantes e servidores. Nesse contexto, a substituição do fogão industrial, do forno turbo e do liquidificador industrial mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a adequada execução das atividades de alimentação institucional.

No consultório odontológico, a necessidade decorre da inoperância definitiva da caneta de alta rotação atualmente utilizada, equipamento indispensável para a realização de procedimentos odontológicos. A ausência desse instrumento compromete diretamente a continuidade dos atendimentos clínicos prestados à comunidade acadêmica e aos demais usuários do serviço.

A aquisição também contribui para a racionalização dos gastos públicos, na medida em que a substituição de equipamentos antigos e defeituosos tende a reduzir despesas recorrentes com manutenção corretiva, reparos emergenciais e substituição de peças, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

A solução está, portanto, diretamente relacionada à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de

alimentação institucional e de atendimento odontológico, evitando prejuízos às atividades de ensino, assistência estudantil e atendimento à comunidade acadêmica.

3. Disponibilidade orçamentária

O Termo de Referência nº 15/2026, em seu item 11.1, registra expressamente que *"a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente"*.

4. Estudo de alternativas

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a compatibilidade das especificações técnicas, a economicidade, a celeridade do procedimento e o valor estimado da contratação, conforme segue:

a) Adesão a Ata de Registro de Preços vigente: foi realizada consulta pela Administração quanto à existência de Atas de Registro de Preços vigentes que contemplassem os bens pretendidos. Contudo, não foi localizada Ata de Registro de Preços com especificações técnicas compatíveis e equivalentes às necessidades apresentadas pela área demandante para os 4 (quatro) itens, especialmente quanto às características e condições de fornecimento requeridas. Dessa forma, a alternativa foi considerada inviável para o atendimento integral da demanda.

b) Pregão eletrônico: constitui alternativa tecnicamente possível para a aquisição dos bens, porém não se mostra a solução mais adequada no presente caso, considerando o valor estimado da contratação, de R$ 24.245,06 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), e as características dos objetos, que possuem especificações padronizadas e não demandam contratação de maior complexidade. Assim, a realização de procedimento licitatório, embora juridicamente possível, não apresenta a mesma relação de celeridade e eficiência proporcionada pela contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

c) Dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei nº 14.133/2021: constitui a alternativa selecionada pela equipe de planejamento, por apresentar-se adequada à natureza e ao valor estimado da contratação. A solução possibilita maior celeridade processual, observância ao princípio da economicidade e ampliação da competitividade mediante divulgação da oportunidade de contratação, sendo compatível com a aquisição de bens de especificação padronizada e entrega única, conforme a necessidade identificada pela Administração.

Conclusão: diante das alternativas avaliadas, a dispensa de licitação por valor, preferencialmente em meio eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, desde que observados os requisitos legais, a pesquisa de preços e os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Pesquisa de preços e valor de referência

A pesquisa de preços (nº 76/2026, UASG 158334) foi realizada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com base em amostras obtidas do Compras.gov.br (contratações públicas homologadas) e de cotação direta com fornecedores, com tratamento estatístico individualizado por item (média ou mediana, conforme o Coeficiente de Variação apurado).

Item	Descrição	Qtd.	Método	Valor estimado (R$)
1	Fogão industrial a gás em inox, 08 bocas	1	Média	12.616,48
2	Forno turbo a gás, mín. 10 esteiras	1	Mediana	9.089,00
3	Liquidificador industrial basculante, 25 L	1	Média	1.829,58
4	Caneta de alta rotação odontológica	1	Mediana	710,00
	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA			**24.245,06**

Valor total estimado da contratação: R$ 24.245,06 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

6. Estratégia de contratação

Modalidade	Dispensa de licitação, na forma eletrônica (Sistema de Dispensa Eletrônica – Compras.gov.br)
Fundamento legal	Art. 75, inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 — dispensa em razão do valor
Limite de dispensa vigente	R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, vigente desde 1º/1/2026 (valor estimado R$ 24.245,06,

	dentro do limite)
Julgamento	Menor preço por item
Categoria (TR)	II — Compra, inclusive por encomenda / Bens permanentes
Entrega	Única, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota de Empenho, no Almoxarifado do Campus Cáceres
Instrumento contratual	Nota de Empenho, sem termo de contrato (art. 95, II, Lei nº 14.133/2021); vigência de 90 dias (art. 105)
Garantia do bem	Mínima de 12 (doze) meses, ou prazo do fabricante se superior
Reajuste	Não haverá, por se tratar de entrega única e imediata (art. 25, §7º, Lei nº 14.133/2021)
Habilitação técnica	Não exigida comprovação específica, por se tratar de bens de especificação padronizada
Tratamento ME/EPP	Licitação/dispensa exclusiva a ME/EPP, por o valor de cada item ser inferior a R$ 80.000,00, dispensando-se a reserva de cotas do art. 48-A da LC nº 123/2006

7. Conclusão

Diante das informações constantes do DFD, do Estudo Técnico Preliminar nº 23/2026, do Termo de Referência nº 15/2026 e da pesquisa de preços realizada, conclui-se que a aquisição é necessária, adequada, oportuna e tecnicamente viável para o atendimento das necessidades do IFMT – Campus Cáceres – Prof. Olegário Baldo.

A aquisição dos quatro equipamentos permitirá restabelecer e melhorar a capacidade operacional da cozinha institucional e do consultório odontológico, contribuindo para a continuidade dos serviços de alimentação e atendimento odontológico, bem como para a redução de despesas com manutenção corretiva e para a melhoria das condições de trabalho.

A análise das alternativas demonstrou que a dispensa eletrônica por valor, com julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda, considerando o valor estimado de R$ 24.245,06, a disponibilidade dos bens no mercado, a padronização das especificações e a necessidade de aquisição tempestiva.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual para realização da dispensa eletrônica e demais atos necessários à efetivação da aquisição, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

(Documento assinado eletronicamente)
Daniele Rodrigues Garcia Aleixo
Equipe de Planejamento
PORTARIA 193/2026 - CAS-GAB/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT

(Documento assinado eletronicamente)
Flavia da Silva Taques Vieira
Equipe de Planejamento
PORTARIA 193/2026 - CAS-GAB/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT

(Documento assinado eletronicamente)
Mauro Luis Crestani
Equipe de Planejamento
PORTARIA 193/2026- CAS-GAB/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT

12. Ratificação e aprovação do estudo

(Documento assinado eletronicamente)
Schampierri Miranda

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento do *Campus* Cáceres
PORTARIA Nº 4635/SRDA/GAB/RTR, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

13. Aprovação: Diretor Geral

(Documento assinado eletronicamente)
Reginaldo Antonio Medeiros
Diretor-Geral
PORTARIA Nº 1691/SRDA/GAB/RTR, DE 22 DE ABRIL DE 2025, D.O.U de 23/04/2025
IFMT *Campus* Cáceres – Prof. Olegário Baldo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniele Rodrigues Garcia Aleixo**, **Coordenador de Compras, Administração e Finanças - CD0004 - CAS-CAF**, em 27/08/2026 13:15:11.
- **Schampierri Miranda**, **Diretor de Administração e Planejamento - CD0003 - CAS-DAP**, em 27/08/2026 13:17:38.
- **Flavia da Silva Taques Vieira**, **NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 27/08/2026 13:30:19.
- **Reginaldo Antonio Medeiros**, **Diretor-Geral - CD0002 - CAS-DG**, em 27/08/2026 15:06:25.
- **Mauro Luis Crestani**, **ODONTOLOGO - 30 HORAS - DL 1445-76**, em 28/08/2026 06:52:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1086524
Código de Autenticação: 4cdeacf6a9